



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 04/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA E A EMPRESA HANCIVALDER VIEIRA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

1. - DAS PARTES:

1.1. - São partes contratantes:

1.1.1. - **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA**, CNPJ nº 51.840.585/0001-99, com sede na Rua Angelina Matioli Bonjardim, nº 580, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **JOSÉ EDUARDO AGUIAR**, RG. nº. 18.880.378 SSP/SP, CPF/MF nº.088.686.828-93, brasileiro, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Júlio José do Prado, nº. 22, em Santa Adélia-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

1.1.2. De outro lado a empresa **"HANCILVALDER VIEIRA"**, nome Fantasia **"ZEZE VIEIRA ENGENHARIA"**, CNPJ nº. 12.569.006/0001-63, com sede na Rua Américo Furtado de Oliveira, 96 Santa Adélia - SP, CEP, 15.950-000, neste ato representada pelo Sr. Hancivalder Vieira, brasileiro, casado, engenheiro/empresário, portador do RG. 11.954.700-SSP, CPF/MF nº 037.763.468-92, na condição de proprietário, domiciliado na Rua Américo Furtado de Oliveira, 96, Centro, Santa Adélia-SP, CEP 1.950-000, e-mail pessoal - hancivalderv@yahoo.com.br, denominada simplesmente **CONTRATADA**.

2. - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1.- Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para desenvolvimento de estudo e projeto básico e cronograma de execução para reforma do prédio da Câmara Municipal - almoxarifado.

2.2.- Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrito, o memorial descritivo, e a proposta da **CONTRATADA**.

3. - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

3.1.- Pela prestação dos serviços a que se refere à cláusula 2.1, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

3.2.- As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01- Legislativo - 010100 - Câmara Municipal - 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção das Atividades Legislativas - 09 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.3. - Os pagamentos serão realizados após a entrega do laudo aferindo a realização dos serviços, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, em até trinta dias após a expedição do Atestado de Realização do Serviços e do Termo de



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

Recebimento Provisório, acompanhado de comprovação do recolhimento de encargos e tributos respectivos (INSS, FGTS e ISSQN), em conformidade com a medição aprovada, mediante cheque expedido pela Tesouraria da Prefeitura ou crédito em conta corrente da CONTRATADA, em estabelecimento bancário pela mesma indicado.

3.4.- O preço referido no subitem 3.1 é fixo e irrevogável.

4 - DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

4.1.- A prestação de serviços a que se refere a presente avença, será prestado na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

4.2.- A duração do presente contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura da presente avença.

4.3.- A CONTRATADA se obriga a efetuar o serviço a que se refere este ajuste com zelo, dedicação e presteza.

4.4.- A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

4.5.- A CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE, sempre que forem solicitadas, informações sobre o estágio em que se encontra a execução do objeto deste ajuste.

4.6.- A CONTRATADA se obriga a manter-se perfeitamente habilitada para a execução do objeto deste ajuste.

4.7.- A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir e/ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a execução do objeto deste contrato em que se verificarem vícios ou defeitos resultantes da execução ou de produtos, empregados, a partir da notificação pela CONTRATANTE, sob pena de ser suspenso quaisquer pagamentos.

4.8.- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse instrumento.

4.9.- A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste ajuste.

4.10.- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.11.- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista pelo art. 115 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como quanto ao disposto no art. 104 do referido diploma legal.

4.12.- São casos de rescisão do presente ajuste os definidos no art. 137 da Lei de Licitações.

4.13.- A CONTRATANTE gozará das prerrogativas definidas no art. 104 da Lei de



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

Licitações.

4.14.- A CONTRATANTE dispensa A CONTRATADA da apresentação de garantia para o cumprimento do objeto do presente contrato.

4.15.- A CONTRATADA, no caso de inadimplência de qualquer das condições estabelecidas no presente ajuste, incidirá na multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do mesmo.

4.16.- Fica designado o gestor do presente contrato o servidor Carlos Mauricio Pazinati.

4.17.- O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei 14.133/21, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

4.18.- Fica eleito o foro da Comarca de Santa Adélia, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

4.19.- O presente instrumento é lavrado em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA, 16 de setembro de 2022.

CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA
Vereador Presidente - José Eduardo Aguiar

CONTRATADA:
HANCIVALDER VIEIRA
CNPJ nº. 12.569.006/0001-63
Proprietário - Hancivalder Vieira

TESTEMUNHAS:

01.- **Antonio Elcio Benatti**
RG. nº 7.515.448-1

02.- **Carlos Mauricio Pazinati**
RG. nº 16.933.748